

**EDITAL/INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**MODO DE DISPUTA: FECHADO**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 17280/2023**

FACEV – Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa.

Vila Giannetti - Casa 03 - Campus Universitário,

Viçosa-MG, CEP: 36570-900.

Telefone: (31) 3612-3800

projetos.reinaldo@facev.org.br– [www.facev.org.br](http://www.facev.org.br)

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para aplicação em campo de Boletins de Cadastro Rural (BCR), conforme especificações descritas no item 2.1 deste edital.

**RECIBO**

A Sociedade Empresária CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ (nome e CPF da Pessoa Física) retirou este Edital de Seleção Pública e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**Obs.:** este recibo deverá ser remetido à comissão de seleção pelo e-mail: [projetos.reinaldo@facev.org.br](mailto:projetos.reinaldo@facev.org.br) para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

## ÍNDICE

1.	REALIZAÇÃO DA DISPUTA FECHADA	3
2.	OBJETO	4
3.	DO VALOR	4
4.	DA FONTE DOS RECURSOS	5
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
6.	DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
7.	DA PROPOSTA DE PREÇO	6
8.	DA HABILITAÇÃO	8
9.	DA SESSÃO DA SELEÇÃO: PROCEDIMENTO	11
10.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	12
11.	DOS RECURSOS	13
12.	DA ADJUDICAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	14
13.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
14.	DO FORO	17

## SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2024

A FACEV – Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no Campus da Universidade Federal de Viçosa, na Vila Giannetti, casa 03, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o número 02.414.568/0001-84, vem por meio de seu Diretor-Presidente Edgard Francisco Alves, informar que realizará **SELEÇÃO PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO**, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de aplicação em campo de Boletins de Cadastro Rural (BCR), conforme especificações descritas no item 2.1 deste edital.

Esta seleção pública será regida pelo Decreto Federal nº 8.241/2014 com vistas aos princípios da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

### 1. REALIZAÇÃO DA DISPUTA FECHADA

**DIA: 15/01/2024**

**HORA: 09:00 horas**

**LOCAL: Portal do Fornecedor**

**ENDEREÇO: Vila Giannetti, Casa 03, Campus UFV – Viçosa-MG.**

**1.1.** Todas as referências de tempo constantes do ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa à seleção.

1.2. A presente Seleção será realizada no Portal do Fornecedor através do endereço eletrônico:

<https://facev.conveniar.com.br/Fornecedor/Login.aspx?ReturnUrl=%2ffornecedor.>

## 2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da Seleção Pública a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de aplicação em campo de Boletins de Cadastro Rural (BCR), conforme o Anexo I - Termo de Referência.

2.2. Devem estar inclusos na proposta todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

2.3. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração de concordância
Anexo III	Declaração de inexistência de fatos impeditivos
Anexo IV	Proposta de preços
Anexo V	Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte
Anexo VI	Declaração de não empregabilidade de menores
Anexo VII	Declaração de não inscrição em cadastros nacionais de empresas punidas
Anexo VIII	Contrato

## 3. DO VALOR

3.1. O valor máximo da contratação é o estabelecido na tabela abaixo:

Lote	Valor de Referência e Máximo Aceitável
1	R\$ 224.983,33

#### 4. DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos consignados no Projeto nº 517 - Plano Municipal de Desenvolvimento Rural de Ouro Preto-MG.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar da presente seleção pública as empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2. Estarão **impedidas** de participar desta seleção:

5.2.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.2. Empresas que tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de contratar com a FACEV ou com a UFV;

5.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.2.4. Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.5. Empresas que não contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação; e

5.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.3. É admitida a participação de empresas estrangeiras.

**5.3.1.** As empresas estrangeiras deverão ter, na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

**5.4.** O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado da Seleção.

**5.5.** A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**5.6.** As dúvidas técnicas deverão ser encaminhadas por e-mail, para projetos.reinaldo@facev.org.br, aos cuidados de Reinaldo Soares.

## **6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Deverão ser inseridas as “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” no portal do fornecedor, através do endereço eletrônico: <https://facev.conveniar.com.br/Fornecedor/Login.aspx?ReturnUrl=%2ffornecedor>.

**6.2.** A FACEV não se responsabilizará por “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” que não sejam inseridas, no Portal do Fornecedor, até a data e horário definidos neste Edital.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1.** A proposta de preços deverá ser **anexada no portal do fornecedor** em **01 (uma) via**, em papel timbrado do proponente, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

**7.1.1.** Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, endereço eletrônico, *e-mail*, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

**7.1.2.** Cotação apresentando o preço global contendo todos os preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos, em moeda nacional, incluindo todas e quaisquer despesas, tais como: frete, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o bem. Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

**7.2.** Prazo para a entrega da mercadoria/serviço;

**7.2.1.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão de seleção pública;

**7.2.2.** Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da seleção pública e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a proponente tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria;

**7.2.3.** Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições do presente Instrumento Convocatório;

**7.2.4.** As especificações claras, completas e minuciosas do item ofertado deverão estar em conformidade com o Anexo I deste Instrumento; e

**7.2.5.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.3.** A proposta vencedora, para o referido serviço, será aquela que ofertar o **MENOR PREÇO**.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Para habilitação na seleção pública, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, que **deverão ser digitalizados de forma legível e anexados previamente, antes da abertura da seleção pública, via portal do fornecedor juntamente com a proposta** conforme discriminado nos itens seguintes:

### 8.1.1. Habilitação Jurídica

**I** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

**III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**IV** - Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública; e

**V** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**VI** - Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo do Anexo VI.

### 8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista



**I** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**II** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**III** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título IV - A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.1.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

**8.1.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou empresas de pequeno porte, assegurar-se-á o prazo de **05 (cinco) dias**, para a devida e necessária regularização.

**8.1.2.3.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

**8.1.2.4.** O prazo previsto no item **8.1.2.2** poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo participante e expressamente autorizado pela FACEV.

**8.1.2.5.** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

### **8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.1.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;  
e

#### **8.1.4. Qualificação Técnica**

**8.1.4.1.** Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)

**8.1.4.2.** A empresa contratada deverá comprovar possuir, na data da apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), execução de serviços e elaboração de produtos similares/semelhantes ao objeto licitado emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA), através do respectivo Certificado de acervos técnicos – CAT (Resolução 317/86 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) Artigo 4.

**8.1.4.3** Indicar expressamente, no mínimo, um profissional com formação Engenheiro Agrimensor ou Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo registrado no CREA que será o responsável técnico pelos serviços; Os documentos devem conter a identificação completa do signatário, tais como: Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, telefone e responsáveis. Devem, também, indicar as características e quantidades das atividades executadas.

**8.1.4.4** Atestado de capacidade técnica-operacional (CAT) através da comprovação de execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato, seja em âmbito rural ou urbano, com desenvolvimento de análises técnicas e sócio econômica dos dados em contratos de no mínimo 1.000 (um mil) imóveis e com prazo de execução compatível com o cronograma estabelecido pelo documento.

#### **8.1.5. Declarações**

**8.1.5.1.** A proponente deverá apresentar todas as declarações contidas neste instrumento, em seus anexos.

## **8.2. Disposições Gerais Da Habilitação**

**8.2.1.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão de Seleção ou por membro da equipe, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

**8.2.1.1.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor da Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**8.2.1.2.** A FACEV não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o participante será inabilitado.

**8.2.2.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do participante vencedor.

**8.2.3.** Em se tratando de participante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

**8.2.4.** Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a fundação poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.

## **9. DA SESSÃO DA SELEÇÃO: PROCEDIMENTO**

**9.1.** No horário e local indicados neste edital serão abertas as propostas.

**9.2.** Os participantes farão a inserção no Portal do Fornecedor, até a data e hora constante na primeira página deste edital, da declaração de pleno atendimento às exigências do Edital, da Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

**9.2.1.** As proponentes deverão entregar junto com a declaração de pleno atendimento às exigências do Instrumento Convocatório, a certidão de comprovação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

**9.3.** Após a data e horário limite estabelecido, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes na Seleção Pública.

**9.4.** Após a classificação das propostas, examinar-se-á os documentos de habilitação da empresa melhor classificada, e todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos presentes no ato.

**9.5.** Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Abertas as propostas comerciais apresentadas, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**10.2.** A proposta vencedora, para o referido objeto, será aquela que, respeitando o exposto no edital, apresentar o **MENOR PREÇO** e posteriormente atender às exigências de habilitação.

**10.3.** Após a classificação das propostas recebidas, a Comissão dará início à fase de habilitação, analisando os documentos de habilitação, previamente inseridos no Portal do Fornecedor do interessado mais bem classificado.

**10.4.** Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, sendo aceitável a proposta de preço e estando habilitada a melhor classificada, será ela declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente seleção pública pela Comissão de Seleção.

**10.5.** As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação no sítio da CONTRATANTE, no endereço *www.facev.org.br* por, pelo menos, **01 (um) dia**, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou *e-mail*, aos representantes legais dos Fornecedores, principalmente, quanto a:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Julgamento da habilitação da empresa;
- c) Resultado de recurso porventura interposto;
- d) Resultado de julgamento desta Seleção.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Conforme dispõe o Decreto 8.241/2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas.

**11.2.** Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após a publicação dos resultados, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. **O prazo para intenção de interposição de recurso se encerrará em 24 horas após o anúncio da declaração da empresa vencedora.**

**11.3.** As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir da data de ciência.

**11.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de **03 (três) dias úteis**, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais;

**11.5.** O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **03 (três) dias úteis**, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até **05 (cinco) cinco dias úteis**.

**11.6.** O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**12.1.** A Comissão de seleção adjudicará o objeto da Seleção ao participante vencedor, quando inexistir recurso, ou, quando existir, for por ela decidido com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**12.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor, quando a Comissão de seleção mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento.

**12.3.** Encerrado o procedimento, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita, será convocado para firmar o compromisso.

**12.3.1.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

**12.3.2.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura, ou recuse-se a assinar, serão convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, devendo ser analisada a habilitação sujeitando-se o adjudicatário recusante às penalidades constantes deste instrumento convocatório.

**12.3.3.** Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a FACEV deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-a.

**12.3.4.** O representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação, através de fax, correio ou *e-mail*.

## 13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico: <http://facev.conveniar.com.br/Fornecedor/Login.aspx?ReturnUrl=%2ffornecedor> e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**13.2** Fica assegurado à **FACEV** o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**13.2.1** Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente seleção pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados.

**13.3** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Facev.

**13.4** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório.

**13.5** Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Seleção da Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - FACEV, pelo telefone (31) 3612-3800, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, ou através do *e-mail*: [projetos.reinaldo@facev.org.br](mailto:projetos.reinaldo@facev.org.br) para a obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, devendo ser feito até **02 (dois) dias anteriores** à data da abertura da Seleção Pública.

**13.6** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e *e-mail*).

**13.7** Caberá à Comissão de seleção decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro horas)** contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

**13.8** Será designada nova data para realização da sessão quando:

- a) For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;
- b) A Comissão de seleção não responder dentro do prazo estabelecido;
- c) Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**13.9** É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão.

**13.10** Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais participantes, por correio, fax ou *e-mail*.

**13.11** É facultado à Comissão de seleção, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.

**13.12** O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 40% (quarenta por cento) na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.

**13.13** A Comissão de Seleção, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

**13.14** A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**13.15** Quando não acudirem interessados à Seleção Pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a FACEV poderá contratar diretamente o fornecedor, desde que mantidas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório inclusive quando ao valor máximo estabelecido para a contratação.

**13.16** Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente Seleção serão prestadas pela Comissão de Seleção, no horário de 08:00 às 12:00 ou das 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: projetos.reinaldo@facev.org.br.

**13.17** A CONTRATADA compete obter, às suas custas, as informações complementares necessárias ao fornecimento do objeto.

**13.18** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

**13.19** Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de no interesse público, e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Adiar a abertura das propostas da presente seleção pública, dela dando conhecimento aos interessados;
- b) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta seleção pública, fixando novo prazo.

## **14 DO FORO**

**14.1** Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente seleção pública, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Viçosa, 05 de janeiro de 2024.

## Comissão de Seleção

Fernanda R. Moura da Silva

Mariana do Carmo F. Teixeira

Ana Cristina da Silva